

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>280</u>	SOB O N° <u>9943</u>
ÁS <u>14:24</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>23/09/2025</u>	
<i>J. Reis</i>	

MENSAGEM N.º 64, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.



*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numerou-se.  Publique-se.  
 Distribui-se às Comissões Competentes.  
 Cab. Grande-MG 23/09/2025  
*J. Reis*  
 PRESIDENTE

Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera a Lei Orgânica do Município para prever a edição de lei complementar regulamentadora dos procedimentos, prazos, critérios, mecanismos de controle e outras disposições para a execução de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas de parlamentares no Município de Cabeceira Grande (MG), com supressão de dispositivos que serão incorporados pela mencionada lei complementar.
2. Cumpre destacar, de plano, que, a bem da transparência e da coerência normativa, ato contínuo a esta proposta será encaminhada a esta Câmara Municipal a correspondente minuta de Projeto de Lei Complementar, destinada a regulamentar de forma detalhada a execução das emendas parlamentares impositivas, de modo a disciplinar os prazos, critérios, impedimentos técnicos, mecanismos de controle e regras de transparência que darão efetividade ao novo parágrafo 9º do artigo 137 da Lei Orgânica.
3. A iniciativa decorre da evolução normativa no plano federal, notadamente o disposto no artigo 165, parágrafo 9º e 11, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que disciplinam a execução obrigatória das emendas parlamentares, bem como da necessidade de alinhar a legislação municipal às melhores práticas de transparência, planejamento, responsabilidade fiscal e controle institucional.
4. A presente proposta também se insere em continuidade às Emendas à Lei Orgânica Municipais ns.º 13/2019, 14/2023 e 15/2025, que introduziram no ordenamento local a execução obrigatória das emendas impositivas, garantindo ao Poder Legislativo instrumento legítimo de participação no processo orçamentário.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
 Cabeceira Grande (MG)



TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
 gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Mensagem n.º 64, de 23/9/2025)

5. Ocorre que, com a experiência prática acumulada, verificou-se a conveniência de transferir para lei complementar os detalhes de operacionalização, de forma a dar maior flexibilidade, clareza e segurança jurídica ao sistema, a exemplo do que ocorreu a nível federal.

6. Demais disso, destaca-se o contexto recente de resposta institucional a irregularidades no orçamento público: em 24 de agosto de 2025, o ministro do STF determinou a abertura de inquérito da Polícia Federal para investigar o destino de R\$ 694,7 milhões em emendas parlamentares individuais – conhecidas como ‘emendas Pix’ – cujo plano de trabalho não foi cadastrado. Veja-se o link da matéria: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/dino-determina-inquerito-para-investigar-r-694-milhoes-em-emendas-pix/>

7. Igualmente, articulado com decisões recentes do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, o presente projeto busca conferir maior segurança jurídica e transparência ao processo de execução das emendas parlamentares impositivas. Em 8 de setembro de 2025, o TCU encaminhou ao STF um relatório identificando que R\$ 85,4 milhões em emendas parlamentares foram transferidos entre 2020 e 2024 sem o devido plano de trabalho cadastrado na plataforma federal. Essa deficiência comprometeu a rastreabilidade e a fiscalização desses recursos, o que reforça a urgência de estabelecer, no âmbito municipal, regras claras e mecanismos robustos de controle, integridade e responsabilização. Veja-se o link da matéria: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tcu-manda-ao-stf-lista-de-r-85-milhoes-em-emendas-sem-plano-de-trabalho/>

8. Esse cenário reforça, pois, a necessidade de prevenir, em âmbito municipal, falhas de controle semelhantes, mediante a formalização técnica das emendas, sua execução acompanhada por plano ou metodologia equivalente, e atenção à transparência.

9. Assim, a proposta revoga os atuais parágrafos 13 e 14 do artigo 137 da Lei Orgânica, que hoje concentram regras de prazos e detalhamentos normativos, transferindo-os para a disciplina da futura Lei Complementar específica, prevista no novo parágrafo 19. Esse movimento de técnica legislativa é coerente com a hierarquia normativa, pois preserva na Lei Orgânica apenas a regra-matriz de obrigatoriedade e remete os aspectos de execução ao nível infraconstitucional, o que é apropriado juridicamente.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 3 da Mensagem n.º 64, de 23/9/2025)

10. Com isso, a Câmara Municipal poderá, em momento subsequente, deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar que regulamentará de forma completa a matéria, abrangendo limites, impedimentos técnicos, mecanismos de controle, critérios de equidade, regras de transparência e medidas anticorrupção, em harmonia com o que já dispõe a Constituição e a legislação federal.

11. Diante do exposto, solicito a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por sua relevância institucional e pelo compromisso de consolidar um sistema mais transparente, eficiente e democrático de execução das emendas parlamentares no Município de Cabeceira Grande.

Atenciosamente,

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2025**

Altera a Lei Orgânica do Município para prever a edição de lei complementar regulamentadora dos procedimentos, prazos, critérios, mecanismos de controle e outras disposições para a execução de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas de parlamentares no Município de Cabeceira Grande (MG), com supressão de dispositivos que serão incorporados pela mencionada lei complementar.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 70 da Resolução n.º 84, de 13 de dezembro de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município – LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 137.....  
.....

§ 19. Lei Complementar regulamentará os procedimentos, prazos, critérios, mecanismos de controle e outras disposições para a execução de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas de parlamentares no Município de Cabeceira Grande (MG).” (AC)

**Art. 2º** Os prazos programáticos e detalhamentos normativos previstos nos parágrafos 13 e 14 do artigo 137 da Lei Orgânica do Município passarão a ser incorporados na regulamentação da lei complementar a que alude o parágrafo 19 do mencionado artigo 137.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847 

  
[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Pelom n.º /2025)

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 13 e 14 do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Cabeceira Grande, 23 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 